

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Subprocurador-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Assessor da Assessoria Especial Cível

ITANIELI ROTONDO SÁ  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Corregedora-Geral Substituta

CLÁUDIO BASTOS LOPES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Conselheira

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA  
Conselheiro

FERNANDO MELO DE FERRO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. SECRETARIA GERAL

### 1.1. PORTARIAS PGJ/PI

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 2308/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS**, titular da 2ª Promotoria Justiça de Batalha e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para atuar nas audiências de atribuição da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 12 de setembro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de setembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 2310/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao Promotor de Justiça **JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**, Titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, 02 (dois) dias de compensação para serem fruídos em 11 e 12 de setembro de 2017, referentes a 02 (dois) dias de serviço em plantões ministeriais realizados em 02 de abril de 2016 e 25 de junho de 2017, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 2311/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**, titular da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, previstas para o período de período de 02 a 31 de outubro de 2017, conforme escala de férias publicada no DJ nº 8118, de 13/12/2016, referentes ao 2º período do exercício de 2017, para que sejam fruídas no período de 01 a 30 de dezembro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 2312/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o adiamento de 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES**, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, previstas para o período de período de 01 a 30 de setembro de 2017, conforme escala de férias publicada no DJ nº 8118, de 13/12/2016, referentes ao 2º período do exercício de 2017, para que sejam fruídas no período de 18 de setembro a 17 de outubro de 2017.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01 de setembro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 2315/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

**R E S O L V E**

**EXONERAR**, a pedido, **KEOMA SIPAÚBA SAMPAIO** do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, com efeitos retroativos ao dia 11 de setembro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 2316/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

**R E S O L V E**

**EXONERAR** a servidora **LIANA CARVALHO SOUSA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial, matrícula nº 241, do cargo em comissão de Assessor Especial (CC-08) do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 2317/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar nº 12/93,

**R E S O L V E**

**NOMEAR** a servidora **LIANA CARVALHO SOUSA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial, matrícula nº 241, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo (CC-02) do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2017.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 2318/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, Dr. **ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nas audiências de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, no dia 14 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2017.

## ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA PGJ/PI Nº 2319/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**RELOTAR** a servidora **PATRÍCIA BARBOSA GUIMARÃES**, Analista Ministerial, matrícula nº 16051, Assessora do Procurador-Geral de Justiça, junto à Secretaria-Geral do Ministério Público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2017.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 2321/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, Dr. **ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para atuar na audiência referente ao processo nº 1830-45.2014.8.18.0030 (SIMP nº 000241-105/2017), de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, no dia 14 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2017.

## ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA PGJ/PI Nº 2322/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que o Promotor de Justiça Antenor Filgueiras Lôbo Neto, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, encontra-se de licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 19 de setembro de 2017,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no período de 06 a 19 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2017.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 2323/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que o Promotor de Justiça Antenor Filgueiras Lôbo Neto, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, e respondendo em substituição pela 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, encontra-se de licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 19 de setembro de 2017,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, responder pela 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no período de 06 a 19 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2017.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 2325/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, DR. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI, artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, adotada na 1248ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2017,

**R E S O L V E**

**VITALICIAR**, nos termos do artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, a Promotora de Justiça **fabricia barbosa de oliveira**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2017.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 2326/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, DR. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI, artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, adotada na 1249ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2017,

**R E S O L V E**

**VITALICIAR**, nos termos do artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, o Promotor de Justiça **SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2327/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** nos dias 24 e 25 de agosto de 2017, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO**, titular da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 24 de agosto de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2328/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2017, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO**, titular da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 29 de agosto de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2329/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** de 06 a 20 de setembro de 2017, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 06 de setembro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2330/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria PGJ nº 841/2017, que concedeu a compensação de plantões ao Promotor de Justiça **FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, nos dias 06 e 10 de abril de 2017, referentes aos plantões realizados em 21, 22 de fevereiro de 2015, ficando os dois dias de créditos para serem compensados em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2331/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 21459/2017,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao Promotor de Justiça **FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, 03 (três) dias de compensação para serem fruídos em 07, 08 e 09 de agosto de 2017, referentes a 03 (três) plantões ministeriais realizados em 21, 22 e 28 de fevereiro de 2015, nos termos dos Processos Administrativos nº 21459/2017 conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 07 de agosto de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 2.1. EDITAL Nº 34/2017 - CSMP

#### **EDITAL Nº 34/2017 - CSMP**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com fundamento no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por maioria, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1249ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2017, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário da Justiça.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público.

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA                   | ENTRÂNCIA | CRITÉRIO                |
|---|-----------|-------------------------|
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO | INICIAL   | REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE |

Teresina (PI), 14 de setembro de 2017.



**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

## 2.2. EDITAL Nº 35/2017 – CSMP

### EDITAL Nº 35/2017 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM EXERCÍCIO, DR. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com fundamento no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por maioria, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1249ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2017, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário da Justiça.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público.

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA            | ENTRÂNCIA | CRITÉRIO                |
|----------------------------------|-----------|-------------------------|
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL | INICIAL   | REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE |

Teresina (PI), 14 de setembro de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

## 3. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 3.1. RECOMENDAÇÃO CGMP-PI Nº 09/2017.

**Dispõe sobre as Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos e Procedimentos Investigatórios Criminais - PIC´s e dá outras providências.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, Dr. Aristides Silva Pinheiro, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; nos arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** constituir objetivo do Ministério Público garantir celeridade e eficácia da atuação judicial e EXTRAJUDICIAL, bem como melhorar a credibilidade e efetividade da intervenção institucional;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, LXXVII, da Constituição Federal, assegura a todos a "razoável duração do processo", judicial ou administrativo, bem como "os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução CNMP nº 174/2017, a qual disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução CNMP nº 179/2017, a qual disciplina a tomada do termo de ajuste de conduta;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução CNMP nº 181/2017, a qual disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;

**CONSIDERANDO** a publicação do ATO PGJ nº 725/2017, o qual estabelece a obrigatoriedade de aposição de registros físicos de vista, juntada e conclusão nos procedimentos extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 13, de 02/10/2006, em seu artigo 15, dispõe que "Se o membro do Ministério Público responsável pelo procedimento investigatório criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, promoverá o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente. A promoção de arquivamento será apresentada ao juízo competente, nos moldes do artigo 28, do Código de Processo Penal ou ao órgão superior interno responsável por sua apreciação, nos termos da legislação vigente".

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 51/2006 - CSMPM, no parágrafo único de seu artigo 14, prevê que a promoção de arquivamento de procedimentos de investigação criminal "será apresentada ao juízo competente, nos moldes do artigo 397 do Código de Processo Penal Militar, ou encaminhada à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, que sobre ela se manifestará.";

**CONSIDERANDO** o disciplinamento contido no §2º, do art. 14, da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o qual dispõe que "Os autos do procedimento investigatório criminal ou das peças informativas arquivadas serão remetidos, no prazo de 05 (cinco) dias, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.";

**CONSIDERANDO** o julgamento do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ocorrido na 1223ª Sessão, no dia 11 de novembro de 2016, nos autos do Procedimento de Investigação Criminal nº 010/2011, o qual firmou a competência daquele Colegiado para homologar as promoções de arquivamento de procedimentos de investigação criminal;

**CONSIDERANDO** que são deveres dos membros do Ministério Público, segundo o art. 82 da LCE nº 12/93: "II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções"; "III - obedecer aos prazos processuais"; "VI - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções"; "VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo"; "XI - prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição"; "XIV - acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração"; e "XVIII - adotar providências administrativas e judiciais em defesa do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio cultural".

**CONSIDERANDO** que o descumprimento dos antes citados deveres caracteriza infração disciplinar no termos do art. 150, II, da LCE nº 12/93;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser a Corregedoria Geral o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público, na forma do *caput* do art. 25 da LOMP/PI;

### **RECOMENDA:**

#### **1) Aos Órgãos de Execução que:**

**a)** Adotem as providências que se fizerem necessárias para a correta utilização da tabela taxonômica nos feitos extrajudiciais, segundo preconizado pelas Resoluções CNMP nº 63/2010, nº 174/2017 e nº 181/2017, inclusive efetuando as correções cabíveis nos feitos em andamento;

**b)** Observem, no trâmite das NOTÍCIAS DE FATO e PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, as normas fixadas pela Resolução CNMP nº 174/2017, principalmente no que tange aos prazos e a higidez dos procedimentos;

**c)** Realizem a devida delimitação dos objetos investigados nos procedimentos extrajudiciais;

**d)** Ao firmarem compromisso de ajustamento de conduta, ainda que em audiência, observem as normas previstas na Resolução CNMP nº 179/2017, mormente o disposto no art. 4º;

**e)** Enviem ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, as Notícias de Fato Cíveis, as Notícias de Fato Criminais e os Procedimentos Administrativos que sejam objeto de recurso, respectivamente na forma dos arts. 4ª, 5ª e 13, todos da Resolução CNMP nº 174/2017;

- f) Comuniquem ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, quando o arquivamento do Procedimento Administrativo ocorrer nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017;
- g) Encaminhem ao Conselho Superior do Ministério Público as promoções de arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais para serem devidamente homologadas;
- h) Mantenham arquivos distintos das notícias de fato e dos procedimentos administrativos que forem arquivados no âmbito do próprio órgão, organizados em ordem cronológica, para ficarem a disposição dos órgãos correccionais (art. 5º, Resolução CNMP nº 174/2017).

Registre-se. Publique-se.

Teresina, 13 de setembro de 2017.

**Aristides Silva Pinheiro**

Corregedor-Geral do Ministério Público

## 4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 4.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

**NF: 000085-063/2017**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de termo de declaração prestado por SIMONE DOS SANTOS, a qual alegou que recebeu tarifa de energia elétrica pela Eletrobras em valor exorbitante, no valor de R\$572,82 reais. Alegou ainda que procurou o PROCON de Campo Maior, encontrando o órgão fechado.

Como providência preliminar, solicitou-se informações à Eletrobras Distribuição Piauí, a qual informou que corrigiu a fatura, conforme descrito às fls. 12/13.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Tem-se, pelas informações prestadas pela empresa notificada, que a fatura reclamada foi corrigida e o valor já pago pela notificante. Logo, face à resolução administrativa da ilegalidade notificada, merece o presente feito ser arquivado.

Relativamente à notícia de que o PROCON de Campo Maior estaria fechado, insta consignar que, conforme informações extraídas de site do MP/PI publicadas no dia 14/06/2017, o PROCON de Campo Maior foi devidamente aparelhado, com a colaboração do Ministério Público, em solenidade que teve a participação, inclusive, do Procurador-Geral de Justiça.

Desta feita, com base no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, **ARQUIVO** a presente notícia de fato, fazendo-o em Promotoria de Justiça, uma vez que o objeto investigado logrou resolução administrativa, não havendo justa causa para a continuidade do feito.

Publique-se em DOEMP/PI.

Comunique-se a presente decisão à notificante, inclusive acerca da possibilidade de recurso.

Após, não havendo recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução sobredita, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 13 de setembro de 2017.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

*Promotor de Justiça em Exercício na 3ª PJ*

**N.F 000159-063.2016**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de termo de declaração prestado por HILDA FERREIRA GOMES, a qual informou recebeu cobrança da empresa CLARO S/A, relativa a serviço diverso do efetivamente contratado.

Não se localizou a empresa notificada, para notificação.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, há de se registrar que notícias de fato por termo de declarações não se prestam, por si sós, a alicerçar início expresso de quaisquer tipos de investigações ministeriais, contudo servem de norte indiciário para potencial averiguação ministerial dos fatos que informam.

Conforme apregoa o art. 127, da CF, compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de modo que os fatos descritos no termo de declarações que originou a presente notícia não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, sendo de seara individual, cuja defesa/reparação deve ser patrocinada pela própria notificante.

Desta feita, com base no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, **ARQUIVO** a presente notícia de fato, fazendo-o em Promotoria de Justiça

Publique-se em DOEMP/PI.

Comunique-se a presente decisão à notificante, inclusive acerca da possibilidade de recurso.

Após, não havendo recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução sobredita, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 13 de setembro de 2017.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

*Promotor de Justiça em Exercício na 3ª PJ*

**NF 000818-060.2016**

#### **DECISÃO**

Trata-se de notícia de fato instaurada *ex officio*, a qual apura possível acumulação ilegal de cargos públicos, com incompatibilidade de carga horária, em tese, perpetrada por JOAQUINA DE JESUS IBIAPINA, que exerceria carga horária total semanal de 70(setenta) horas, em dois cargos de auxiliar de enfermagem mais um de técnico de enfermagem, vinculados ao Estado do Piauí e município de Campo Maior, além de um estabelecimento privado. Neste sentido, extrato CNES de f. 04.

Solicitadas informações às partes interessadas, a notificada informou que desde julho de 2016 não mais presta serviço ao estabelecimento privado informado, declarou que exerce carga horária de 120 horas mensais no HRCM e de 80 horas mensais no município de Campo Maior.

À fl. 29 repousa extrato atualizado de CNES referente à notificada, em que consta como jornada de trabalho semanal 30(trinta) horas no Hospital Regional de Campo Maior e 20(vinte) horas no ESF, em Campo Maior, totalizando 50(sessenta) horas semanais, o que corrobora as declarações da notificada.

Vieram-me os autos conclusos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

No caso em lume, tem-se que a jornada de trabalho da notificada inicialmente constatada foi reduzida, conforme comprovado pelo extrato CNES atualizado, de modo que a noticiado atualmente labora em jornada semanal de 50(sessenta) horas, abaixo do limite tido por compatível nas hipóteses de acúmulo de cargos de profissionais de saúde, a saber, 60(sessenta) horas. Nesse sentido, farta jurisprudência do STJ[1].

Os documentos encartados nos autos ensejam a conclusão de que a carga horária total imposta a notificada atualmente seria de 60(sessenta) horas semanais e não de 70(setenta).

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, fazendo-o em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, archive-se, com baixas em SIMP.

Campo Maior/PI, 13 de setembro de 2017.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

Promotor de Justiça em Exercício na 3ª PJ

[1] AgInt no MS 22862 / DF, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141), S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/06/2017. EDcl no REsp 1642727 / RJ, Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 20/06/2017

**PORTARIA Nº116/2017**

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. **CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça em Exercício na 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arremado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

**CONSIDERANDO:**

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que chegou ao conhecimento deste agente ministerial, através da notícia de fato em lume, que JOSELMA MARIA DA SILVA, Técnica de Enfermagem no Estado do Piauí, prestando serviços no Hospital Regional de Campo Maior e no Hospital Getúlio Vargas, acumula o cargo de Auxiliar de Enfermagem no município de Teresina/PI, cuja jornada de trabalho é de 30(trinta) horas semanais;

que a carga horária do servidor público estadual, em regra, é de 30(trinta) horas semanais, exceto sendo o mesmo em regime de plantão quando o mesmo passa a ser de 24(vinte e quatro) horas semanais;

que a direção do Hospital Getúlio Vargas informou que a servidora em lume labora em jornada de 30(trinta) horas semanais;

que o HRCM - Hospital Regional de Campo Maior, notificado, não informou sobre a carga horária da referida servidora, vicissitude que, em tese, autoriza estar em desacordo com a norma;

que a jornada de trabalho total da referida servidora, segundo CNES, é de 90(noventa horas semanais);

que referida possibilidade, se confirmada, é grave e pode representar obrigações de fazer e de não fazer, bem como responsabilização administrativa;

**RESOLVE:**

**Instaurar INQUÉRITO CIVIL**, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se no SIMP e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DOEMP, em atenção ao disposto na Res. CNMP n.º 23/07;

comunique-se ao CSMP a presente instauração, via memorando digital;

com remessa de cópia digital dos autos, solicite-se ao TCE/PI, à Fundação Municipal de Saúde de Teresina e ao Estado do Piauí, por sua SESAPI e PGE/PI, informações sobre JOSELMA MARIA DA SILVA, assim como cópia de seu termo de posse, lotação e regime de trabalho atual (plantão ou administrativo), frequência, carga horária semanal e declaração de acumulação de cargos públicos;

**cumpridas as deliberações retro**, notifique-se o Estado do Piauí, por seu PGE/PI, bem como o HRCM, por sua diretora, e a servidora JOSELMA MARIA DA SILVA para, querendo, apresentarem respostas aos fatos ora mencionados no prazo de 10(dez) dias de sua notificação;

nomeie-se para fins de secretariamento do presente IC, JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA, servidor efetivo do MP/PI; e,

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 13 de setembro de 2017.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

Promotor de Justiça em Exercício na 3ª PJ

## 4.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Notícia de Fato

(SIMP 000621-177/2017)

Representante: Iris Moreira, Vereadora de Valença do Piauí; Representado: a apurar.

RELATÓRIO

Trata-se de notícia de fato em que a representante encaminha ao Ministério Público Estadual relato de uma médica que teria trabalhado por um ano na equipe da Zona Rural I, a contar do dia 16/05/2016.

Não há identificação da médica.

Em seu relato, de fls. 04/59, elenca possíveis inúmeras irregularidades nos Postos de Saúde de diversas localidades de Valença do Piauí, integrantes do Programa da Saúde da Família (PSF).

As irregularidades versariam sobre ausência de postos de atendimento, postos de atendimento sucateados, ausência de mão de obra, dentre outros, todos referentes ao PSF em Valença do Piauí.

Há também Relatório de Visita do Conselho Municipal de Saúde de Valença do Piauí (fls. 64 e seguintes), que também relata eventuais irregularidades no PSF, nas aludidas localidades.

Às fls. 30/34 há notas de empenho do Fundo Municipal de Saúde referentes a obras de construção e de reparos em postos de saúde do PSF, em Valença do Piauí.

É o relatório. Passo a decidir.

Caso verdadeiro o relato da médica, haverá, sem dúvida, sérias irregularidades a serem apuradas, pois demonstrará má aplicação dos recursos do PSF.

Teremos ausência de estrutura básica nos postos de saúde, embora haja notas de empenho do Fundo Municipal de Saúde aplicando dinheiro público para a construção e reparos nestes postos de saúde do PSF.

Os recursos a serem aplicados para a estruturação do PSF são federais. Além disso, são recursos de fundo a fundo.

As transferências fundo a fundo caracterizam-se pelo repasse por meio da descentralização de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. As transferências fundo a fundo são utilizadas nas áreas de assistência social e de saúde.

A Portaria GM/MS n. 204, de 29 de janeiro de 2007, regulamentou o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, com o respectivo monitoramento e controle. Os recursos federais destinados às ações e serviços de saúde passaram a ser organizados e transferidos na forma de **Blocos de Financiamento**.

São 06 (seis) blocos de atendimento, sendo o da ATENÇÃO BÁSICA um deles.

No caso, Valença do Piauí, em 2016, recebeu um repasse da União, para a Atenção

Básica, de **R\$ 4.028.308,04**. Em 2017 o repasse foi de **R\$ 2.475.967,67**.1

Portanto, se verdadeiros os relatos, há fortes indícios de má gestão destes recursos federais, pelo gestor municipal de Valença do Piauí.

Contudo, merece esclarecer ser do Ministério Público Federal a atribuição para investigar má aplicação de recursos do SUS, fundo a fundo, voltados à Atenção Básica local. Vejamos decisão do Supremo Tribunal Federal:

**AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.370 MARANHÃO RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO AUTOR(A/S)(ES) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO RÉU(É)(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROC.(A/S)(ES)**

:PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MPF E MPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Nos termos da orientação ainda vigente no STF, compete a esta Corte o julgamento dos conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público Federal e dos Estados (art. 102, I, f, da CF). 2. **A possibilidade de responsabilização de agentes públicos pela malversação de recursos públicos federais destinados a programas de atenção básica à saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde, justifica a atribuição do Ministério Público Federal. 3. Conflito que se resolve pela atribuição do Ministério Público federal, na linha do parecer da PGR.****

Desta forma, eventuais indícios de desvios destas verbas ou aplicação irregular, devem ser apuradas pelo MPF.

DECISÃO

COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 2º, §2º e §3º, DA RESOLUÇÃO 174/2017, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESOLVO REMETER A

PRESENTE NOTÍCIA DE FATO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM

PICOS/PI, instaurado nesta Promotoria de Justiça, tendo em vista que o Ministério Público Estadual não tem atribuição para investigar desvios de verbas ou aplicação irregular de recursos provenientes do SUS à Atenção Básica local.

DETERMINA-SE:

Publicação deste despacho no Diário Oficial dos Municípios e no Diário da Justiça, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP, por meio da Assessoria Jurídica do MPPI, encaminhando esta portaria via email institucional;

Remessa de cópia deste despacho a representante, através do email de fl. 02;

COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 2º, §2º e §3º, DA RESOLUÇÃO 174/2017, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REMESSA DA

PRESENTE NOTÍCIA DE FATO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM

PICOS/PI, via Correios.

Publique-se.

Valença do Piauí/PI, 13 de setembro de 2017.

**SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

### 4.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO-PI

#### **PORTARIA nº15-A/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de REGENERAÇÃO/PI, no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 *caput* da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

Considerando, o princípio constitucional, de que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*" (art. 225, *caput*, da CF). Considerando que constitui crime, de acordo com o art. 250, do Código Penal, "*Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem*", e causa de aumento de pena se é praticado em lavoura, pastagem, mata ou floresta;

Considerando que a Lei nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, no artigo 38 proíbe expressamente o uso de fogo na vegetação, excetuadas as situações previstas nos incisos I, II e III;

Considerando que constitui crime, conforme dicação do artigo 41, da Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, provocar incêndio em mata ou floresta;

Considerando que a prática de queimada ilegal configura, também, infração administrativa;

Considerando que o emprego de fogo em florestas e demais formas de vegetação, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, gera para o degradador a obrigação de reparar o dano causado ao meio ambiente;

Considerando os efeitos deletérios que a prática de queimada pode causar ao meio ambiente e à saúde, como perda da qualidade do ar, destruição de vegetação nativa, morte de animais, e contribuir, também, para o aumento do efeito estufa;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129,II);

#### **RESOLVE :**

Instaurar o presente **Procedimento Preparatório** com o objetivo de apurar os danos causados ao meio ambiente em razão da realização de eventuais queimadas inadequadas no Município de Regeneração/PI, de logo adotando as medidas legais para prevenir a sua prática, determinando:

(1) Arquivar cópia desta portaria em pasta própria da Promotoria de Justiça, bem como promover publicidade à mesma;

(2) Expedir ofício ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA comunicando a instauração do feito, anexando cópia da portaria; e

(3) Expedir ao Município de Regeneração/PI, na pessoa de seu Prefeito e de seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, recomendação, orientando quanto à proibição da prática do uso de fogo para a atividade de agricultura e pecuária e para a agricultura de subsistência pelo período de 120 (cento e vinte dias), bem como realize campanha publicitária na Rádio Comunitária local visando divulgar a proibição do uso de fogo nas zonas de risco, de tudo cientificado esta Promotoria.

NOMEIA-SE o Assessor de Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, Luiz Augusto Soares dos Santos e a Técnica Ministerial, Adriana Rodrigues Rocha, para secretariar os trabalhos.

Registre-se.

Autue-se.



Cumpra-se.

Regeneração/PI, 15 de agosto de 2017.

**Valesca Caland Noronha**  
**Promotora de Justiça**

#### 4.4. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

MINISTÉRIO PÚBLICO

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI**

Rua Cel. Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000

NF 00821.060.2016

DECISÃO

**NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE JORNADA DE TRABALHO ACIMA DE 60 HORAS SEMANAIS E/OU FUNÇÕES, CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS REMUNERADOS. CNES COM ERRO FORMAL. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE MATERIAL. AUSÊNCIA. ARQUIVAMENTO.**

Constado ser mero erro formal em registro público relativo ao fato que deu cerne a investigação, ausentes outros elementos materiais com potencial investigativo, deve o feito ser arquivado.

Trata-se de notícia de fato, instaurada em razão de possível

acumulação ilegal de cargos pela técnica de enfermagem MARIA DO AMARO PEREIRA DA COSTA, pessoa que, em tese, poderia estar com carga horária acima de 60(sessenta) horas semanais.

Resposta da servidora pública às f. 09/13, informando que o CNES estava desatualizado, pois sua carga horária seria, de fato, de 30(trinta) horas semanais.

Vieram-me os autos conclusos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

No caso em lume, tem-se que Estado do Piauí, seja por seu HRCM ou pela SESAPI, deixou de atualizar o CNES, mantendo neste o profissional investigado, formalidade que deu cerne a presente instauração procedimental em face do profissional, pois, formalmente, constava com carga horária superior a

Página 1 de 2

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

[secretariacampomaior@mppi.mp.br](mailto:secretariacampomaior@mppi.mp.br)

MINISTÉRIO PÚBLICO

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI**

Rua Cel. Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000

NF 00821.060.2016

60(sessenta) horas semanais e/ou acumulando mais de 02(duas) funções, empregos ou cargos públicos remunerados, em diversos entes públicos.

Ao sentir ministerial, dito equívoco administrativo já sanado não

pode ensejar qualquer responsabilidade para com terceiros que nada tenham contribuído para o mesmo.

Pelos motivos expostos, **ARQUIVO** a presente NF.

Notifique-se a investigada desta decisão.

Remessa necessária dos autos ao E. CSMP/PI para controle

finalístico, sem prejuízo da prévia publicação desta no Djje.

Arquive-se.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 01 de fevereiro de 2017.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

*Promotor de Justiça*

#### 4.5. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

**NF: 000075-063/2017(Apenso 000074-063/2017)**

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de termo de declaração firmado por JOSÉ FRANCISCO BONA FILHO, o qual alegou que o SAAE estaria se negando a efetuar religação de água em imóvel devido a débitos de responsabilidade de anterior inquilino.

Antes de medida ministerial preliminar, declarou o noticiante que o SAAE havia renegociado o débito com o antigo inquilino e que o fornecimento seria restabelecido, juntando certidão negativa de débitos e informando sua intenção na desistência do feito, após o que não mais compareceu a esta promotoria, conforme fl. 08/09.

Instado a prestar informações, o SAAE não se manifestou.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

É certo que a jurisprudência é firme no sentido da impossibilidade de interrupção fornecimento de serviço público em razão de débitos pretéritos, inclusive o serviço de abastecimento de água. Veja-se:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CORTE POR DÉBITOS PRETÉRITOS. SUSPENSÃO ILEGAL DO FORNECIMENTO. DANO *IN RE IPSA*. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte Superior pacificou o entendimento de que **não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito; o corte de água ou energia pressupõe o inadimplemento de dívida atual, relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos.** 2. A suspensão ilegal do fornecimento do serviço dispensa a comprovação de efetivo prejuízo, uma vez que o dano moral nesses casos opera-se *in re ipsa*, em decorrência da ilicitude do ato praticado. 3. Agravo Regimental da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 239749 RS 2012/0213074-5, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 21/08/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: Djje 01/09/2014).

Entretanto, diante dos documentos de fls. 08/09 dos autos, somando-se ao fato de que os noticiantes não mais compareceram a esta Promotoria de Justiça, lícito presumir que o serviço foi restabelecido. É que o acordo de renegociação foi firmado poucos dias após o comparecimento do noticiante em promotoria de justiça (fl. 10), não sendo razoável presumir que a autarquia prestadora de serviço público não tenha cumprido seu dever de agir conforme a legalidade, restabelecendo o fornecimento de água.

Assim, pelos elementos de informação constantes nos autos, não se vislumbra a ocorrência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Desta feita, com base no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, **ARQUIVO** a presente notícia de fato, fazendo-o em Promotoria de Justiça, uma vez que não há justa causa para a continuidade do feito.

Publique-se em DOEMP/PI.

Comunique-se a presente decisão aos notificantes.

Após, não havendo recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução sobredita, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 14 de setembro de 2017.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

*Promotor de Justiça em Exercício na 3ª PJ*

**NF: 000085-063/2017**

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de termo de declaração prestado por SIMONE DOS SANTOS, a qual alegou que recebeu tarifa de energia elétrica pela Eletrobras em valor exorbitante, no valor de R\$572,82 reais. Alegou ainda que procurou o PROCON de Campo Maior, encontrando o órgão fechado.

Como providência preliminar, solicitou-se informações à Eletrobras Distribuição Piauí, a qual informou que corrigiu a fatura, conforme descrito às fls. 12/13.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Tem-se, pelas informações prestadas pela empresa notificada, que a fatura reclamada foi corrigida e o valor já pago pela notificante. Logo, face à resolução administrativa da ilegalidade notificada, merece o presente feito ser arquivado.

Relativamente à notícia de que o PROCON de Campo Maior estaria fechado, insta consignar que, conforme informações extraídas de site do MP/PI publicadas no dia 14/06/2017, o PROCON de Campo Maior foi devidamente aparelhado, com a colaboração do Ministério Público, em solenidade que teve a participação, inclusive, do Procurador-Geral de Justiça.

Desta feita, com base no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, **ARQUIVO** a presente notícia de fato, fazendo-o em Promotoria de Justiça, uma vez que o objeto investigado logrou resolução administrativa, não havendo justa causa para a continuidade do feito.

Publique-se em DOEMP/PI.

Comunique-se a presente decisão à notificante, inclusive acerca da possibilidade de recurso.

Após, não havendo recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução sobredita, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 13 de setembro de 2017.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

*Promotor de Justiça em Exercício na 3ª PJ*

**N.F 000159-063.2016**

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de termo de declaração prestado por HILDA FERREIRA GOMES, a qual informou recebeu cobrança da empresa CLARO S/A, relativa a serviço diverso do efetivamente contratado.

Não se localizou a empresa notificada, para notificação.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, há de se registrar que notícias de fato por termo de declarações não se prestam, por si sós, a alicerçar início expresso de quaisquer tipos de investigações ministeriais, contudo servem de norte indiciário para potencial averiguação ministerial dos fatos que informam.

Conforme apregoa o art. 127, da CF, compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de modo que os fatos descritos no termo de declarações que originou a presente notícia não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, sendo de seara individual, cuja defesa/reparação deve ser patrocinada pela própria notificante.

Desta feita, com base no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, **ARQUIVO** a presente notícia de fato, fazendo-o em Promotoria de Justiça

Publique-se em DOEMP/PI.

Comunique-se a presente decisão à notificante, inclusive acerca da possibilidade de recurso.

Após, não havendo recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução sobredita, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 13 de setembro de 2017.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

*Promotor de Justiça em Exercício na 3ª PJ*

**NF 000818-060.2016**

**DECISÃO**

Trata-se de notícia de fato instaurada *ex officio*, a qual apura possível acumulação ilegal de cargos públicos, com incompatibilidade de carga horária, em tese, perpetrada por JOAQUINA DE JESUS IBIAPINA, que exerceria carga horária total semanal de 70(setenta) horas, em dois cargos de auxiliar de enfermagem mais um de técnico de enfermagem, vinculados ao Estado do Piauí e município de Campo Maior, além de um estabelecimento privado. Neste sentido, extrato CNES de f. 04.

Solicitadas informações às partes interessadas, a notificada informou que desde julho de 2016 não mais presta serviço ao estabelecimento privado informado, declarou que exerce carga horária de 120 horas mensais no HRCM e de 80 horas mensais no município de Campo Maior.

À fl. 29 repousa extrato atualizado de CNES referente à notificada, em que consta como jornada de trabalho semanal 30(trinta) horas no Hospital Regional de Campo Maior e 20(vinte) horas no ESF, em Campo Maior, totalizando 50(sessenta) horas semanais, o que corrobora as declarações da notificada.

Vieram-me os autos conclusos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

No caso em lume, tem-se que a jornada de trabalho da notificada inicialmente constatada foi reduzida, conforme comprovado pelo extrato CNES atualizado, de modo que a notificada atualmente labora em jornada semanal de 50(sessenta) horas, abaixo do limite tido por compatível nas hipóteses de acúmulo de cargos de profissionais de saúde, a saber, 60(sessenta) horas. Nesse sentido, farta jurisprudência do STJ1.

Os documentos encartados nos autos ensejam a conclusão de que a carga horária total imposta a notificada atualmente seria de 60(sessenta) horas semanais e não de 70(setenta).

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, fazendo-o em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, archive-se, com baixas em SIMP.

Campo Maior/PI, 13 de setembro de 2017.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

*Promotor de Justiça em Exercício na 3ª PJ*

**NF 000822-060.2016**

## DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada *ex officio*, a qual apura possível acumulação ilegal de cargos públicos, com incompatibilidade de carga horária, em tese, perpetrada por SÉRGIO LUIZ MONTEIRO, que exerceria carga horária total semanal de 70(setenta) horas, em dois cargos de técnico de enfermagem, vinculados ao Estado do Piauí e município de Campo Maior. Neste sentido, extrato CNES de f. 04.

Solicitadas informações às partes interessadas, o noticiado apresentou certidão do Hospital Regional de Campo Maior, informando que o mesmo labora naquele nosocômio em jornada semanal de 20(vinte) horas(fl. 12). A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior confirmou que a noticiada é servidora do município.

Às fls. 13/14 juntou-se ficha atualizada de CNES referente ao noticiado, em que consta como jornada de trabalho semanal 20(vinte) horas no Hospital Regional de Campo Maior e 40(quarenta) horas no PS Raimundo Nonato Monteiro de Santana, em Campo Maior, totalizando 60(sessenta) horas, informação corroborada pelo extrato de f. 21.

Vieram-me os autos conclusos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

No caso em lume, tem-se que a jornada de trabalho do noticiado foi inicialmente constatada foi reduzida, conforme constatado em extrato CNES atualizado, de modo que o noticiado atualmente labora em jornada semanal de 60(sessenta) horas, tida por compatível nas hipóteses de acúmulo de cargos de profissionais de saúde, nesse sentido, farta jurisprudência do STJ2.

Os documentos encartados nos autos ensejam a conclusão de que a carga horária total imposta a noticiada atualmente seria de 60(sessenta) horas semanais e não de 70(setenta).

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, fazendo-o em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, archive-se, com baixas em SIMP.

Campo Maior/PI, 13 de setembro de 2017.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

*Promotor de Justiça em Exercício na 3ª PJ*

**NF 000885-060.2016**

## DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada *ex officio*, a qual apura possível acumulação ilegal de cargos públicos, com incompatibilidade de carga horária, em tese, perpetrada por ZILDETE DE OLIVEIRA FERREIRA que, em tese, exerce carga horária total semanal de 76(setenta e seis) horas, nos cargos de auxiliar de enfermagem do Estado do Piauí e técnica de enfermagem do ESF do município de Campo Maior. Neste sentido, extrato CNES de f. 04.

Solicitadas informações às partes interessadas, a noticiada apresentou certidão do Hospital Regional de Campo Maior, informando que labora naquele nosocômio em jornada semanal de 20(vinte) horas(fl. 12). A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior confirmou que a noticiada é servidora do município.

Às fls. 14/15 juntou-se ficha atualizada de CNES referente à noticiada, em que consta como jornada de trabalho semanal 20(vinte) horas no Hospital Regional de Campo Maior e 40(quarenta) horas no PS São Joaquim, em Campo Maior, totalizando 60(sessenta) horas, informação corroborada pelo extrato de fl. 23.

Vieram-me os autos conclusos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

No caso em lume, tem-se que houve erro material em cadastro CNES, uma vez que a jornada de trabalho informada pelo HRCM foi confirmada pelo extrato CNES atualizado, de modo que a noticiada exerce jornada semanal de 60(sessenta) horas, tida por compatível nas hipóteses de acúmulo de cargos de profissionais de saúde, nesse sentido, farta jurisprudência do STJ3.

Os documentos encartados nos autos ensejam a conclusão de que a carga horária total imposta a noticiada atualmente seria de 60(sessenta) horas semanais e não de 76(setenta e seis).

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, fazendo-o em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, archive-se, com baixas em SIMP.

Campo Maior/PI, 13 de setembro de 2017.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

*Promotor de Justiça em Exercício na 3ª PJ*

1AgInt no MS 22862 / DF, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141), S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/06/2017. EDcl no REsp 1642727 / RJ, Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 20/06/2017

2AgInt no MS 22862 / DF, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141), S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/06/2017. EDcl no REsp 1642727 / RJ, Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 20/06/2017

3AgInt no MS 22862 / DF, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141), S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/06/2017. EDcl no REsp 1642727 / RJ, Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 20/06/2017

**NF: 000210-063/2016**

## DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de expediente encaminhado pela 4ª Vara do Trabalho de Teresina, consistente em sentença condenatória em desfavor do município de Campo Maior (Processo nº 0002489-10.2013.5.22.0004) em razão de atraso de salários à servidora FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, no ano de 2010 de modo que não demonstrou o município na ação em lume a natureza do vínculo mantido com a servidora.

À fl. 37 dos autos repousa ata de audiência relativa ao processo em lume, na qual alegou a servidora autora ser concursada, sem comprovar documentalmente, o que motivou solicitação de informações por este órgão ministerial à Secretaria Municipal de Educação. Em resposta, a SEMEC apresentou **ato de nomeação** (fl. 53) e **termo de compromisso e posse** da servidora referida, para exercer em **caráter efetivo** o cargo de professora do ensino infantil.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A notícia de fato em perspectiva foi instaurada para apurar possível contratação irregular da servidora FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, é dizer, em desacordo com os requisitos exigidos pela ordem jurídica brasileira (prévia aprovação em concurso público e o permissivo excepcional do art. 37, IX, da CF); bem como sua manutenção nos quadros da administração pública sem respaldo legal, o que poderia configurar ato de improbidade administrativa.

Os documentos apresentados pela Secretária Municipal de Educação, às fls. 49/58 deixam assente que a servidora em lume ocupa cargo de provimento efetivo, não havendo elementos, ainda que indiciários, que indiquem não ter a mesma se submetido a concurso público.

Assim, pelos elementos de informação constantes nos autos, não se vislumbra a ocorrência de contratação irregular a indicar a prática de ato de improbidade administrativa, não havendo que se falar em lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Desta feita, com base no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, **ARQUIVO** a presente notícia de fato, fazendo-o em Promotoria de Justiça,

uma vez que não há justa causa para a continuidade do feito.

Publique-se em DOEMP/PI.

Comunique-se a presente decisão à 4ª Vara do trabalho de Teresina.

Após, não havendo recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução sobredita, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 11 de setembro de 2017.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

*Promotor de Justiça em Exercício na 3ª PJ*

**NF 000812-060.2016**

**DECISÃO**

Trata-se de notícia de fato instaurada *ex officio*, a qual apura possível acumulação ilegal de cargos públicos, com incompatibilidade de carga horária, em tese, perpetrada por ALBERTINA DA SILVA ANDRADE, auxiliar de enfermagem do Estado do Piauí em regime de 20 horas semanais, e do Instituto do Rim de Campo Maior (36 horas semanais), bem como auxiliar em saúde bucal no Município de Campo Maior/PI, onde, em tese teria carga horária de 40(quarenta) horas semanais. Neste sentido, CNES de f. 04.

Solicitadas informações às partes interessadas, a noticiada apresentou certidões da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior, informando jornada semanal de 40 horas; bem como do Hospital Regional de Campo Maior/PI, informando jornada semanal de 20 horas.

Extrato CNES atualizado informou que a profissional de saúde, desde a competência junho de 2017, desvinculou-se do IRCM a possui atualmente dois vínculos, com jornada de trabalho total de 60 horas.

Vieram-me os autos conclusos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

No caso em lume, tem-se que a noticiada adequou-se à jornada semanal tida pro compatível nas hipóteses de acúmulo de cargos de profissionais de saúde, nesse sentido, farta jurisprudência do STJ1.

Os documentos encartados nos autos ensejam a conclusão de que a carga horária total imposta a noticiada atualmente seria de 30(trinta) horas semanais e não de 106(cento e seis).

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, fazendo-o em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, archive-se, com baixas em SIMP.

Campo Maior/PI, 11 de novembro de 2017.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

*Promotor de Justiça em Exercício na 3ª PJ*

**NF: 000082-063/2016**

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de termos de declaração prestados por GILDÁSIO DAVID DE OLIVEIRA e FRANCISCO GOMES BARBOSA. Alegaram que foram aprovados em concurso promovido pela Secretaria Estadual de Saúde, com lotação para o território dos carnaubais; no entanto, após nomeados, tomaram conhecimento de que a SESAPI pretendia dar posse aos nomeados de forma fragmentada, fora do prazo estabelecido pelo Estatuto do Servidor Público. Alegou ainda a existência de profissionais de saúde contratados no HRCM.

Como providência preliminar, solicitou-se informações à SESAPI e Estado do Piauí, via PGE. A SESAPI informou à fl. 36, em outubro de 2016, que havia dado posse a GILDÁSIO DAVID DE OLIVEIRA e que FRANCISCO GOMES BARBOSA tomaria posse em novembro de 2016, em cumprimento a cronograma estabelecido pela Lei Ordinária Estadual nº 6.825/2016(fl. 39).

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

O prazo para posse estabelecido no art. 2º, da Lei nº 6.825/2016 é norma especial em relação ao prazo para posse estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí. Outrossim, demonstrou-se o cumprimento da referida lei especial no que tange à posse de GILDÁSIO DAVID DE OLIVEIRA e não há notícia de descumprimento da norma quanto à posse de FRANCISCO GOMES BARBOSA.

Impende destacar, outrossim, que relativamente ao fato de existirem profissinais de saúde contratado no HRCM, tal fato é objeto da ACP nº 0000692-55.2014.8.18.0026, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, com sentença procedente.

Assim, pelos elementos de informação constantes nos autos, não que se falar em lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Desta feita, com base no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, **ARQUIVO** a presente notícia de fato, fazendo-o em Promotoria de Justiça, uma vez que não há justa causa para a continuidade do feito.

Publique-se em DOEMP/PI.

Comunique-se a presente decisão aos noticiantes.

Após, não havendo recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução sobredita, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 11 de setembro de 2017.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

*Promotor de Justiça em Exercício na 3ª PJ*

**NF: 000073-063/2016**

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do desmembramento de relatório de inspeção da DUCARA/SESAPI no Hospital Regional de Campo Maior no ano de 2016 (Relatório Conclusivo nº 001/2016), cuja Constatação 1 verificou que aquele nosocômio não possuía alvará de licença da vigilância sanitária estadual.

Como providência preliminar, realizou-se visita à referida unidade de saúde no dia 11 de agosto de 2017, ocasião em que se comprovou a existência de licença sanitária estadual, dentro do prazo de validade, conforme documento à fl. 37.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Uma vez demonstrada a regularidade sanitária da unidade de saúde, possível concluir que a irregularidade responsável pela instauração do feito em lume não mais subsiste, não havendo que se falar em lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Desta feita, com base no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, **ARQUIVO** a presente notícia de fato, fazendo-o em Promotoria de Justiça, uma vez que o objeto investigado logrou resolução administrativa, não havendo justa causa para a continuidade do feito.

Publique-se em DOEMP/PI.

Comunique-se a presente decisão à DUCARA.

Após, não havendo recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução sobredita, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se.



Campo Maior/PI, 11 de setembro de 2017.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

Promotor de Justiça em Exercício na 3ª PJ

1AgInt no MS 22862 / DF, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141), S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/06/2017. EDcl no REsp 1642727 / RJ, Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 20/06/2017

## 4.6. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

### PORTARIA Nº 99/2017 - A

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;

**CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle*";

**CONSIDERANDO** que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

**CONSIDERANDO** o termo de declaração de **LAURIANA PEREIRA SOUSA**, relatando seus problemas de saúde, quais sejam, renais, infecção urinária e infecção no útero, precisando com urgência do medicamento **Ceftriaxna 1G** para controlar a infecção no colo do útero, no entanto, não dispõe de condições financeiras para arcar com os custos do medicamento supra mencionado.

**CONSIDERANDO** a classificação taxonômica presente no item 2., a.2, da **RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº 02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

### RESOLVE:

**1-INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 97/2017 para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível, desde já determinando as seguintes diligências:**

- Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e CSMP/PI;
- Cumpra-se o despacho inicial.

Picos, 13 de setembro de 2017.

**Marcelo de Jesus Monteiro Araújo**

Promotor de Justiça Substituto da 3ª PJ de Picos

### PORTARIA Nº 101/2017 - A

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a: *Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos*;

**CONSIDERANDO**, outrossim, a legitimidade do Ministério Público para atuar em defesa da pessoa com deficiência individualmente considerada, em situação de vulnerabilidade social, pela natureza dos direitos admoestados (vida, saúde, moradia, alimentação), de natureza indisponível, é extraída do próprio art. 127 da CF, conforme jurisprudência já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça.

**CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

**CONSIDERANDO** o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "*Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade*";

**CONSIDERANDO** o termo de declaração prestado pelas senhoras **MARIA APARECIDA DOS SANTOS** e **JOANA FRANCISCA DOS SANTOS**, relatando os problemas vivenciados pelos moradores da rua Jaicós, no Parque de Exposição, tendo em vista que um morador conhecido como *Mimi*, que possivelmente possui problemas mentais e é usuário de drogas, ameaça e agrede constantemente os demais moradores, muitos deles idosos e crianças, tendo recentemente destruído a rede elétrica da rua deixando os moradores sem energia, e que por esses e outros inúmeros fatos de perturbação do sossego realizaram um abaixo assinado na tentativa de retirá-lo da rua;

**CONSIDERANDO** a classificação taxonômica presente no item 2., a.2, da **RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

### RESOLVE:

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 99/2017 para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa com deficiência, desde já determinando as seguintes diligências:**

- Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa com Deficiência e CSMP/PI;
- Cumpra-se o despacho inicial.

Picos, 14 de setembro de 2017.

**Marcelo Monteiro de Jesus Araújo**

- Promotor de Justiça Substituto da 3ª PJ de Picos -

1 "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR CARENTE. DIREITO À SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 127 DA CF/88. PRECEDENTES. 1. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada. 2. O artigo 127 da Constituição, que atribui ao Ministério Público a incumbência de defender interesses individuais indisponíveis, contém norma auto-aplicável, inclusive no que se refere à legitimação para atuar em juízo. 3. Tem

natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput e 196 da Constituição, em favor de menor carente que necessita de medicamento. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis. 4. Embargos de divergência não providos. REsp 931.513/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 27/09/2010.

## 5. CONTROLADORIA INTERNA

### 5.1. EXTRATOS DE DIÁRIAS

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 7317/2017

Requerente: Vera Lúcia da Silva Santos

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 04 (quatro) diárias, a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS, por deslocamento para sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Landri Sales-PI, com deslocamento nos dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2017.

Teresina-PI, 24 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 7522/2017

Requerente: Jorge Luiz da Costa Pessoa

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, por deslocamento à comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 28 a 30 de março de 2017.

Teresina-PI, 19 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 7523/2017

Requerente: Luiz Antônio França Gomes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, por deslocamento para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI, nos dias 22 a 24 de março de 2017.

Teresina-PI, 19 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 7524/2017

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, por deslocamento à comarca de Corrente-PI, para realizar audiência de Mediação pela Promotoria Agrária, no dia 22 de março de 2017.

Teresina-PI, 24 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 7803/2017

Requerente: João Batista de Castro Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, por deslocamento à comarca de Teresina-PI, para atuar na Semana Nacional da Campanha Justiça pela Paz em Casa, no dia 10 de março de 2017, na 5ª Vara Criminal de Teresina, nos dias 09 a 10 de março de 2017.

Teresina-PI, 25 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 7819/2017

Requerente: Rafael Maia Nogueira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL RAFAEL MAIA NOGUEIRA, por deslocamento à Comarca de Paulistana-PI, para responder pela 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da referida comarca, nos dias 27 a 30 de março de 2017.

Teresina-PI, 25 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 7820/2017

Requerente: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Castelo do Piauí-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 27 a 28 de março de 2017.

Teresina-PI, 25 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 7865/2017

Requerente: Nielsen Silva Mendes Lima

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, referente ao deslocamento para atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina-PI no Fórum Cível e Criminal, no dia 17 de março de 2017.

Teresina-PI, 25 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 8063/2017

Requerente: Carlos Washington Machado

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CARLOS WASHINGTON MACHADO, por deslocamento para a cidade de Itaueira-PI para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, no dia 06 de abril de 2017.

Teresina-PI, 25 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 8064/2017

Requerente: Gilvânia Alves Viana

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) ½ (meia) diárias, a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL GILVÂNIA ALVES VIANA, para sem prejuízo das funções, responder pela Promotoria de Justiça de Parnaguá, com deslocamento nos dias 05 e 06 de abril de 2017.

Teresina-PI, 24 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 8222/2017

Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 08 (oito) diárias, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, relativo aos seus deslocamentos à Comarca de Esperantina-PI, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 13 a 17 e 27 a 31 de março de 2017.

Teresina-PI, 26 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 8223/2017

Requerente: Gilvânia Alves Viana

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) ½ (meia) diárias, a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL GILVÂNIA ALVES VIANA, para sem prejuízo das funções, responder pela Promotoria de Justiça de Parnaguá, com deslocamento nos dias 25 e 26 de abril de 2017.

Teresina-PI, 26 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 8304/2017

Requerente: Francisco Jorge Leal Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) FRANCISCO JORGE LEAL FILHO, para oferecer treinamento de operação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU aos Promotores de Justiça Marcelo de Jesus Monteiro Araújo e Karine Araruna Xavier, com deslocamento nos dias 26 a 27 de março de 2017.

Teresina-PI, 26 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 8509/2017

Requerente: Luiz Antônio França Gomes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, referente ao deslocamento para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0011800-45.2005.8.18.0140, na 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina/PI, no dia 29 de março de 2017.

Teresina-PI, 26 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 8940/2017

Requerente: Mirna Araújo Napoleão Lima

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 16 (dezesesseis) ½ (meia) diárias, a PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Cristino Castro-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 07, 09, 14, 16, 21 e 23 de fevereiro e 03, 06, 09, 15, 16, 21, 22, 28, 29 e 30 de março de 2017.

Teresina-PI, 17 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 8943/2017

Requerente: Antônio de Moura Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 05 (cinco) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR, referente ao deslocamento à comarca de Pimenteiras-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 03 a 08 de abril de 2017.

Teresina-PI, 19 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 8944/2017

Requerente: Régis de Moraes Marinho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 08 (oito) diárias, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL RÉGIS DE MORAES MARINHO, para sem prejuízo das funções, responder pela Promotoria de Justiça de Bertolínia - PI, nos dias 17 a 20 e 24 a 28 de abril de 2017.

Teresina-PI, 19 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 9661/2017

Requerente: Cleandro Alves de Moura

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), ao PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA, referente ao deslocamento para participar de Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, em Brasília-DF, com deslocamento nos dias 05 a 06 de abril de 2017.

Teresina-PI, 19 de abril de 2017

Zélia Saraiva Lima

SubProcuradora-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 9662/2017

Requerente: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 07 (sete) diárias, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Marcos Parente-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 27 a 30 de março e 24 a 27 de abril de 2017.

Teresina-PI, 24 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 9732/2017

Requerente: João Batista de Castro Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, para atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da comarca de Teresina-PI no Fórum Cível e Criminal, no período de 27 a 31 de março de 2017

Teresina-PI, 04 de maio de 2017

Cleandro Alves de Moura



Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 9898/2017

Requerente: Francisco Mariano Araújo Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO, referente ao deslocamento para participar da 1ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público, a ser realizada nos dias 26 e 27 de abril de 2017, em Brasília-DF, nos dias 25 a 27 de abril de 2017.

Teresina-PI, 24 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 10293/2017

Requerente: Manoel de Barros Monteiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 04 (quatro) ½ (meia) diárias, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL MANOEL DE BARRROS MONTEIRO, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Jerumenha-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da cidade citada, nos dias 04, 11, 18 e 25 de abril de 2017.

Teresina-PI, 05 de maio de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 10141/2017

Requerente: Sérgio Reis Coelho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL SÉRGIO REIS COELHO, por deslocamento à Comarca de São Félix-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 15 a 16 de março de 2017.

Teresina-PI, 08 de maio de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 10294/2017

Requerente: Antônio Ivan e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 03 (três) ½ (meia) diárias, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO, referente ao deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça da comarca de Guadalupe-PI, nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2017.

Teresina-PI, 08 de maio de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 10296/2017

Requerente: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 03 (três) diárias, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, referente ao deslocamento à comarca de Castelo do Piauí-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 10 a 11 e 18 a 19 de abril de 2017.

Teresina-PI, 08 de maio de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 10299/2017

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, para realizar inspeção judicial em Ribeiro Gonçalves e Baixa Grande do Ribeiro, nos dias 17 a 20 de abril de 2017.

Teresina-PI, 08 de maio de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 10307/2017

Requerente: Ítalo Silva Vaz

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) ÍTALO SILVA VAZ, por deslocamento para participar da 1ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público, em Brasília-DF, nos dias 25 a 27 de abril de 2017.

Teresina-PI, 24 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 10309/2017

Requerente: Ítalo Garcia Araújo Nogueira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) ÍTALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA, por deslocamento para participar da 1ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público, em Brasília-DF, nos dias 25 a 27 de abril de 2017.

Teresina-PI, 24 de abril de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 10546/2017

Requerente: Giordana Maria Costa Brandão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) GIORDANA MARIA COSTA BRANDÃO, referente ao deslocamento para auxiliar em inspeção nas 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da comarca de Campo Maior/PI e Inspeção na Promotoria de Justiça da comarca de Castelo do Piauí/PI, nos dias 10 a 11 de maio de 2017.

Teresina-PI, 04 de maio de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 10964/2017

Requerente: Rosângela de Fátima Loureiro Mendes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor de referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), a PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES, referente ao deslocamento para participar da XXXIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público-CNOMP, em Salvador-BA, nos dias 31 de maio a 03 de junho de 2017.

Teresina-PI, 24 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 11254/2017

Requerente: Isabel Maria Salustiano Arruda Porto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013 e Provimento PGJ/CE nº 20/2016, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor de referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), a PROMOTORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PORTO, referente ao deslocamento para ministrar a palestra "Atuação do Ministério Público na Defesa da Saúde Pública" e a "Oficina: Técnicas de Solução Extrajudicial de Conflitos", ambos promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF em parceria com o Centro de Apoio Operacional de Defesa da saúde (CAODS), nos dias 25 a 27 de maio de 2017.

Teresina-PI, 24 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 11380/2017

Requerente: Mônica Barbosa Feitosa da Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor de referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) MÔNICA BARBOSA FEITOSA DA SILVA, referente ao deslocamento para participar do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- CEAF, nos dias 04 a 05 de maio de 2017.

Teresina-PI, 22 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 11445/2017

Requerente: Liana Carvalho Sousa

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor de referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) LIANA CARVALHO SOUSA, referente ao deslocamento para participar do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- CEAF, nos dias 04 a 05 de maio de 2017.

Teresina-PI, 23 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 11562/2017

Requerente: Rosângela de Fátima Loureiro Mendes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor de referente a 02 (duas) diárias e

½ (meia), a PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES, referente ao deslocamento para participar do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- CEAF, nos dias 04 a 06 de maio de 2017.

Teresina-PI, 12 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 11564/2017

Requerente: Nayrah Helyse Pereira Machado

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor de referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) NAYRAH HELYSE PEREIRA MACHADO, referente ao deslocamento para participar do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- CEAF, nos dias 04 a 05 de maio de 2017.

Teresina-PI, 23 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 11567/2017

Requerente: Silvestre Bezerra da Costa Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor de referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) SILVESTRE BEZERRA DA COSTA FILHO, referente ao deslocamento para instalação e configuração de computadores no Procon Municipal de Oeiras-PI e suporte ao 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, nos dias 03 a 06 de maio de 2017.

Teresina-PI, 24 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 11568/2017

Requerente: Valdélia Leite Barros

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor de referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) VALDÉLIA LEITE BARROS, referente ao deslocamento para participar do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- CEAF, nos dias 04 a 05 de maio de 2017.

Teresina-PI, 24 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 11786/2017

Requerente: Shaianna da Costa Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor de referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO, referente ao deslocamento para organização, condução e cobertura jornalística do 1º Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Piauí, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- CEAF, nos dias 03 a 05 de maio de 2017.

Teresina-PI, 24 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 11869/2017

Requerente: Alice Cristina Cardoso Fernandes Batista

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor de referente a ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) ALICE CRISTINA CARDOSO FERNANDES BATISTA, referente ao deslocamento para auxiliar na realização de Inspeção na Promotoria de Justiça de Alto Longá/PI, no dia 09 de maio de 2017.

Teresina-PI, 24 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 11870/2017

Requerente: Cláudio Bastos Lopes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor de referente a ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CLÁUDIO BASTOS LOPES, referente ao deslocamento para realizar inspeção na Promotoria de Justiça de Alto Longá/PI, no dia 09 de maio de 2017.

Teresina-PI, 25 de maio de 2017

Alípio de Santana Ribeiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## 6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 6.1. extrato da ata nº24/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017  
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1018/2017**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017.**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para eventual aquisição de **material permanente (bebedouros, frigobar, refrigerador e fogão)**, conforme as características descritas no Anexo I (Termo de Referência) desta Ata e edital de Licitação do Pregão Eletrônico 02/2017.

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:**02/05/2017, às 9h.

**DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 23/08/2017.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 23/08/2017.

**PREGOEIRO:**Cleyton Soares da Costa e Silva.

**COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** Afranio Oliveira da Silva.

**EXCLUSIVO PARA ME-EPP**

**Empresa Vencedora: Sierdovski & Sierdovski Ltda.**  
**CNPJ nº 03.874.953/0001-77**  
**Endereço: Rua Capitão Rocha, 2393, Bairro: Centro. CEP: 85010-270. Guarapuava/PR**  
**Representante legal: Edilson Sierdovski. RG nº 5.935.451-5. CPF nº 017.170.689-79**  
**Telefone: (42) 3622-1418 E-mail: mservice@mservice.com.br**

**LOTE IV-FRAGMENTADORA DE PAPEL**  
**LOTE DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

| ITEM | QUANT. | DETALHAMENTO  | VALOR UNIT.      |
|------|--------|---|------------------|
| 1    | 10     | - Fragmentadora de papel<br>- Capacidade de fragmentação (folhas A4 75g/m2 por carga): 10<br>- Tamanho do cesto (L): 17 a 19<br>-Fragmentação de CD/ DVD<br>- 220 v<br>- Potência mínima(Watts): 300<br>- Tamanho mínimo da Abertura de Alimentação (mm): 220<br>-Velocidade mínima de fragmentação (m / min) (60Hz): 2,5<br><b>Marca/Modelo: AURORA AS1018CD</b>   | R \$<br>481,54   |
| 2    | 10     | -Fragmentadora de papel automática, do tipo de departamental, para atendimento de 5 a 10 pessoas.<br>-Capacidade para triturar folhas/CD/Cartão/ clips/grampo.<br>-Depósito com capacidade entre 22 e 25 litros. <b>Marca/Modelo: PROCALC ES15CD</b>  | R \$<br>897,46   |
| 3    | 2      | -Fragmentadora de papel, médio porte. - Capacidade para triturar por vez até 25 folhas de papel 75g/m².<br>-Cesto coletor removível com capacidade de no mínimo 80 litros de papel destruído. -Capacidade de fragmentar papéis, grampos, cliques, cartões de PVC e CDs/DVDs com compartimento exclusivo para coleta dos fragmentos destes.<br>-Abertura de alimentação (inserção) de no mínimo 300mm.<br>-Funcionamento automático através de sensores eletrônicos e função stand-by, -220V<br>- Potência mínima de 300 watts.<br><b>Marca/Modelo: MENNO DESTROYER 320T</b> | R \$<br>6.600,00 |

**VALOR TOTAL DO LOTE IV**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Cleando Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça